

## Código de Ética da Doula

### Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro (ADoulasRJ)

#### PREÂMBULO

Este Código de Ética é parte do Regimento Interno da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro, estabelecido em Assembleia Geral, em 11 de fevereiro de 2017.

Considerando que Doulas são profissionais que prestam suporte contínuo à Mulher no ciclo gravídico-puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar do binômio mãe-bebê.

Considerando que a aprovação da Lei 7.314 de 15 de junho de 2016, popularmente conhecida como Lei das Doulas, que garante a presença das Doulas nas maternidades públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro nos coloca diante de desafios, e que a partir dela tornou-se necessário agora que haja uma regulamentação das atividades das Doulas no estado, para maior uniformidade no exercício e reconhecimento profissional.

Fica estabelecido este Código de Ética para as profissionais em atuação, associadas à esta organização, como base das relações entre profissionais, da atuação junto à clientela e como prática junto à instituições e outras profissões no âmbito do cuidado a que se refere.

#### Capítulo I - Dos direitos das Doulas

1. A Doula tem o direito ao livre exercício da profissão, dentro dos limites éticos e de campo de atuação previstos na legislação em vigor, e à atualização frequente.
2. A Doula pode denunciar à ouvidoria, conselhos, associações e outras entidades de classe, todas as ações que se caracterizarem como crime, contravenção, infração ética e/ou desrespeito a dignidade e direitos humanos, principalmente os casos de Violência Obstétrica.
3. A Doula poderá vir a romper um contrato com um/a cliente em caso que atente contra a ética e/ou moral própria.
4. A Doula associada poderá recorrer à ADoulasRJ para casos que atentem contra a profissão, seja buscando suporte para a sua atuação em caso particular, seja para defesa da profissão em caso coletivo.

#### Capítulo II - Dos deveres das Doulas

5. Todas as Doulas associadas estão submetidas a este Código de Ética e devem manter seu cadastro e anuidade atualizados junto a ADoulasRJ.
6. A Doula deve sempre usar sua identificação profissional (carteirinha da associação ou certificado).
7. É vedado à Doula acompanhar clientes que planejam um parto desassistido. É sua função nestes casos orientar a cliente sobre os riscos desta escolha e recusar o acompanhamento. Em caso de ignorância da Doula sobre o parto planejadamente desassistido, estando na iminência deste acontecer, a Doula deve entrar em contato com a assistência emergencial.
8. Profissionais que atuam em projetos de voluntariado de Doulas não devem se submeter a recomendações ou exigências da instituição de saúde que atentem contra as recomendações deste Código de Ética.
9. É recomendado que as Doulas façam um contrato formal de trabalho com as clientes, a fim de assegurar as responsabilidades de ambas as partes, valores, formas e limites de atuação. A ADoulasRJ não mediará casos sem contrato, mesmo para casos de orientação jurídica.
10. A Doula deve solicitar um documento de autorização do uso de imagem caso queira utilizar fotografias e/ou vídeos em eventos de cunho científico, cultural ou para divulgação do seu trabalho, tendo cautela com o uso de imagens das clientes nas redes sociais, sempre preservando seu direito a privacidade.
11. Quando a cliente solicitar um serviço que a Doula não for capacitada para realizar, esta deverá encaminhar a uma profissional habilitada para exercer o trabalho.
12. É recomendado que a Doula participe de eventos de cunho científico, cultural, social e político, principalmente que abordem questões de gênero, sexualidade e direitos humanos, sempre que possível.
13. A Doula não pode divulgar títulos profissionais, de cursos e especializações que não possa comprovar.
14. É recomendado a Doula que se mantenha constantemente atualizada sobre sua profissão, com cursos de formação continuada.
15. A Doula deve contribuir de forma ativa para a promoção e valorização profissional.



16. A Doula deve ser íntegra em seu trabalho, não induzindo a cliente a suas convicções, mas pautando sua atuação na educação e promoção da saúde, direitos e qualidade de vida da cliente, conscientizando a mesma sobre suas escolhas, em busca da promoção de sua autonomia.
17. A Doula deve respeitar a autonomia da cliente, suas crenças, cultura, religião e posições sociopolíticas, não exercendo em sua atuação atos que demonstrem preconceitos em relação a raça, etnia, nacionalidade, gênero, classe social e orientação sexual.
18. É recomendado que a Doula zele pela integridade física, psíquica, moral, cultural e social de todas as clientes que acompanhar durante todo o tempo de seu acompanhamento. Cuidando para que seja respeitada a autonomia e privacidade desta cliente.
19. A Doula deve basear suas condutas durante os atendimentos nas normas, resoluções e manuais do sistema de saúde vigente e também na legislação que envolve o ciclo gravídico puerperal.

### Capítulo III - Do exercício profissional

20. A Doula não realiza nenhum procedimento privativo da equipe médica, de enfermagem ou de parteria que acompanha a cliente, tais como monitorização cardíaca fetal, toques vaginais, suturas, prescrição de medicamentos, entre outros.
21. A Doula deve cobrar pelo seu serviço o valor mínimo equivalente ao piso salarial (Lei nº 7267, de 26 de abril de 2016), salvo em caso de trabalho em projetos de voluntariado ou para pessoas reconhecidamente de recursos econômicos hipossuficientes, desde que tenha sido acordado anteriormente as condições entre a Doula e a cliente em contrato específico.
22. Durante o momento do acompanhamento da cliente em seus processos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não cabe a Doula questionar a equipe médica, de enfermagem ou parteria que acompanham a cliente. O trabalho de conscientização sobre os direitos da cliente durante o ciclo gravídico puerperal se dá individual ou coletivamente antes do momento do parto.
23. A Doula deve ter cautela ao aconselhar quanto a escolha de profissionais médicos, de enfermagem e parteria as clientes que acompanhar, dando opções e mostrando caminhos para que a cliente faça as suas escolhas.
24. A Doula que coordena grupos de apoio e espaços coletivos de gestantes não deve indicar ou não indicar profissionais como obstetras, enfermeiros/as-obstétricos/as e parteiras no exercício da função, como forma a preservar o direito de escolha e o papel de educadora exercido.
25. Quando a Doula for também profissional da saúde, esta deve delimitar claramente para a cliente e para ela mesma seus limites de atuação, nunca exercendo dupla função.

### Capítulo IV - Da relação entre as profissionais Doulas

26. Cabe a Doula o respeito entre as profissionais colegas, atuando em colaboração para o crescimento da atuação profissional nos diversos espaços.
27. A Doula não deve desviar clientes de outras Doulas de forma antiética, por exemplo, com abordagens de vantagem financeira e ou que desqualifiquem profissional e moralmente outras profissionais.

### Capítulo V - Da relação entre Doulas e outros profissionais


28. A Doula deve manter posição de respeito e respeitabilidade perante aos demais profissionais envolvidos no ciclo gravídico puerperal, atuando em harmonia e em benefício da cliente.
29. Não é recomendado que a Doula seja parte de uma equipe médica, de enfermagem ou parteria, aceitando somente acompanhar clientes caso escolham esta equipe para o seu parto.
30. Não é recomendado que a Doula seja parte de uma equipe médica, de enfermagem ou parteria que aceite apenas trabalhar com as Doulas desta equipe, já que a Doula é de escolha da cliente.

### Capítulo VI - Das sanções e penalidades

31. A Doula que descumprir as recomendações deste código de ética terá seu caso avaliado pela Comissão de Ética da ADoulasRJ e serão tomadas as devidas providências de acordo com a gravidade do caso. Podem ser desde a participação em cursos de atualização até a perda do direito de atuar na associação e perda do direito de ser associada.
32. Será garantida o amplo direito de defesa à todas as Doulas associadas, que deverão ser formalmente informadas das acusações a que estão sujeitas.
33. As sanções e penalidades serão gradativamente aplicadas, conforme reincidências venham a ocorrer.

### Capítulo VII - Da instância de acompanhamento do Código - Comissão de Ética

34. A Comissão de Ética será composta por: 1 (uma) representante do Conselho Fiscal, 1 (uma) representante da Diretoria de Formação e Pesquisa e 2 (duas) Doulas associadas indicadas em

AAA-7336209

- Assembleia Geral anualmente. Em caso de empate, a decisão final será da Presidência da ADoulasRJ.
35. As Doulas representantes eleitas e parte da Comissão de Ética deverão manter sua reputação ilibada, mantendo-se fiéis guardiães deste Código de Ética, sendo exclusas sumariamente caso venha a ser comprovada sua má atuação.
  36. Em caso de membro da instância em suspeição esta deverá ser afastada e sua análise deverá ser realizada agregando-se membro da Diretoria da ADoulasRJ, aprovada em reunião de Diretoria.
  37. Para todas as decisões da Comissão de Ética caberá recurso à Assembleia Geral, garantido o acréscimo formal de dados e fatos que auxiliem à análise. Em caso de comprovação do dolo, os recursos utilizados para a realização da Assembleia serão pagos pela associada que a solicitou.
  38. Casos omissos a este Código de Ética serão avaliados pela Comissão, devidamente ratificados em Assembleia Geral posterior.
  39. Este Código de Ética entra em vigor na sua data de publicação.

Assembleia Geral da ADoulasRJ, 11 de fevereiro de 2017.

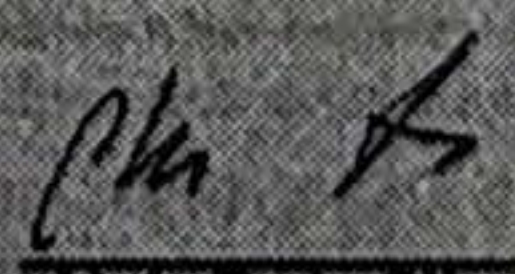
  
MORGANA ENEILE TAVARES DE ALMEIDA  
Presidenta

  
PAULA INARA RODRIGUES MELO  
Secretária-Executiva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 270204  
201704251639191 - 20/09/2017  
Emol: 42,16 - Tributo: 14,34  
Selo: EBZK 22667 TVU  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



AAA 7336210